



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2024**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 3512, de 05/12/1997, que dispõe sobre o exercício da Vigilância Sanitária pelo Poder Executivo Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providencias.

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2024**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre prosseguimento de doação que especifica, autorizada pela Lei Complementar nº. 234, de 05/05/2000.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 170/2024**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Fundação Educacional Guaçuana (FEG) a receber, por doação, imóvel que especifica de AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.

**04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre denominação de “Vereador NELSON ANIBAL DE LUIZ” a Galeria do Plenário da Câmara Municipal.

**05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024**, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivo da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de outubro de 2024.

Vereador **JÉFERSON LUIS DA SILVA**  
Presidente



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

02  
REC 36/24

**MENSAGEM Nº 112 .10.2024.**

Em, 14 de Outubro de 2024.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.512, de 05/12/1997, que dispõe sobre o exercício da Vigilância Sanitária pelo Poder Executivo Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, visa a atualização da Lei nº 3.512, de 1997, que dispõe sobre o exercício da Vigilância Sanitária pelo Poder Executivo Municipal de Mogi Guaçu, tendo por objeto o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de saúde, bem como a regularização das atividades médicas, nos casos em que os profissionais habilitados exerçam atividades em local externo e/ou diverso do endereço estabelecido nos cadastros Federal, Estadual e/ou Municipal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



FOLHA Nº 03  
PROJ. Nº 036/24

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 2024.**

Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 3.512, de 05/12/1997, que dispõe sobre o exercício da Vigilância Sanitária pelo Poder Executivo Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** A Lei nº 3.512, de 05 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o exercício da Vigilância Sanitária pelo Poder Executivo Municipal de Mogi Guaçu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
**ART. 2-)** .....

§ 1º - No desempenho de suas atividades, a Vigilância Sanitária fica autoridade a executar e fazer cumprir a Legislação Federal e Estadual, especialmente o Código Sanitário Estadual e a Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, conforme ações estabelecidas e constantes do Anexo I desta Lei. (NR)

§ 4º - Excepcionalmente, no que compete ao exercício de atividades médicas desenvolvidas em local externo e/ou endereço diverso do estabelecido nos cadastros do profissional habilitado, sujeitará o interessado à apresentação da Declaração de Responsabilidade Civil e Criminal, com fundamento nos arts. 186; 927; 944; 951 do Código Civil, art. 299 do Código Penal e art.14 do Código do Consumidor, para fins de licenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II desta Lei. (AC)

§ 5º - Os Processos Administrativos regulatórios que compete a Vigilância Sanitária, no que dispõe sobre o licenciamento dos estabelecimentos de interesse a saúde e Laudo Técnico de Avaliação (LTA) deverão ser preferencialmente protocolados de forma digital, através do Programa Guaçu Digital, conforme a Lei 5.782/2023. (AC)

.....  
**ART. 4-)** A Vigilância Sanitária será constituída de diversos servidores municipais e de servidores estaduais ou federais, conveniados ou terceirizados, especificamente designados em portaria do Chefe do Poder Executivo. (NR)

.....  
**ART. 5-)** A fiscalização e ações não descritas no Anexo I desta Lei, continuam sob a responsabilidade dos órgãos governamentais do Estado. (NR)

.....  
**Parágrafo Único** - À medida que o Poder Executivo Municipal obtiver capacidade física e técnica para o exercício da fiscalização, a que se refere o "caput" do artigo, esta passará a integrar o Anexo I desta Lei. (NR)

.....



PLC 36/24

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 6-)** As infrações de natureza sanitária correspondentes à violação das atividades prevista no Anexo I desta Lei e/ou das normas previstas na Lei 10.083, de 23 de setembro de 1978 e alterações (Código Sanitário do Estado), estarão sujeitas à repressão e aplicação das penalidades estabelecidas na Quinta Parte, Livro Único, Título I, II, III e IV, compreendendo os artigos 557 ao 596, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 ou por seu sucedâneo legal. (NR)

**ART. 7-)** A tabela para aplicação de multas pela Vigilância Sanitária Municipal será publicada anualmente pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde. (NR)

**§ 3º** - A tabela das taxas de Fiscalização e Serviços Diversos de Atos de Vigilância Sanitária, bem como as taxas de Termo de Responsabilidade Técnica e taxas de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) serão atualizadas anualmente após a publicação da tabela de Licenciamento Sanitário Estadual pelo Órgão Coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (CVS), a serem emitidas pelo Departamento de Arrecadação Municipal. (AC)

**ART. 8-)**

**§ 3º** - Todos os atos e ações da Vigilância Sanitária Municipal, exercidos pelos membros, com delegação e poderes instituídos, compreendendo o constante do Anexo I, desta Lei, denominar-se-á Poder de Polícia. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

05  
PLC 36/24

**ANEXO I**

A execução das Ações de Vigilância Sanitária, conforme o abaixo discriminado:

- 1- **Atos de Vigilância Sanitária:** corresponde ao conjunto de atos demandados ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III da Portaria CVS 1/2024 e seus Subanexos), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença Sanitária (LS); alterações de dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante; e, assunção ou baixa de responsabilidade técnica.
- 2- **Fiscalização** de estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de Vigilância Sanitária, elencados no Anexo I da Portaria CVS 1/2024, vigente ou a que sobrepor, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluída as residências, quando foram utilizadas para realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI).
- 3- **Inspeção Sanitária:** procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca "in loco" identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho.
- 4- **Processo de Avaliação de Projeto Arquitetônico** para emissão de LTA (Laudo Técnico de Avaliação é conjunto de documentos, sob responsabilidade técnica do autor do projeto do ambiente destinado à atividade de interesse da saúde, composto por memorial descritivo e peças gráficas com dimensões, implantação e fluxos relacionados.
- 5- **Receituário Controlado** dispensado pelo Fiscal Farmacêutico.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

56  
22/06/24

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

Eu \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_,  
CPF/CNPJ n° \_\_\_\_\_ Conselho Profissional \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Inscrição n° \_\_\_\_\_, habilitado neste Município, com endereço  
profissional na Rua/Avenida \_\_\_\_\_  
n° \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_,

Declaro para todos os fins, especialmente, para licenciamento junto ao Sistema de Informação da Vigilância Sanitária (SIVISA) de Mogi Guaçu, que desempenho a(s) atividade(s) descrita(s) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE sob n°: \_\_\_\_\_

em local externo e/ou endereço diverso do estabelecido nos cadastros Federal, Estadual e/ou Municipal, mas que possui a devida Licença da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu/SP, responsabilizando-me civil e criminalmente por todos os atos e eventuais consequências decorrentes do exercício desta(s) atividade(s) profissional(is) realizadas em local distinto do estabelecimento/consultório/clínica supramencionado, podendo ser responsabilizado inclusive pelo crime de falsidade ideológica, com fundamento nos arts. 186; 927; 944; 951 do Código Civil, art. 299 do Código Penal e art. 14 do Código do Consumidor.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração para que produza seus efeitos jurídicos/legais.

Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declarante: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ n° \_\_\_\_\_



02  
PLC 36/24

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 3.512, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Vigilância Sanitária e as ações dela decorrentes, no Município de Mogi Guaçu, reger-se-ão pelas disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Vigilância Sanitária fará a elaboração, avaliação, execução e fiscalização dos programas de Saúde Pública, para assegurar a promoção, proteção e recuperação de sanidade, no processo de melhoria da qualidade de vida da comunidade.

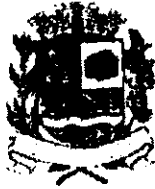
**Art. 2º** É competência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente Lei, o exercício de Vigilância Sanitária, em todo o território do Município de Mogi Guaçu.

**§ 1º** - No desempenho de suas atividades, a Vigilância Sanitária fica autorizada a executar e fazer cumprir a Legislação Federal e Estadual, especialmente o Código Sanitário Estadual e a Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1972, conforme ações estabelecidas e constantes do Anexo Único, desta Lei.

**§ 2º** - Obedecendo as atribuições inerentes à Secretaria Municipal competente, serão concedidas licenças e certificados para instalação e funcionamento de atividades comerciais e/ou prestação de serviços, bem como deferimento de projeto de qualquer natureza e expedição de "habite-se", após deferimento da Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 3º** - As "licenças de instalações", bem como, "alvarás de funcionamento" de qualquer natureza, somente serão fornecidas após fiscalização, análise e deferimento da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal por ato administrativo, delegará autorização para servidores municipais que, no âmbito de suas atribuições, farão cumprir a legislação e regulamentos sanitários com amplos poderes para notificar, intimar, autuar, penalizar e embargar pessoas físicas e/ou jurídicas, referentes à prevenção e repressão de situações e atitudes que possam afetar a saúde pública.



Folha N.º	17
Proc. CSE N.º	219/37
	10

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O servidor municipal, com delegação a que se refere o "caput" do artigo, será subordinado à Secretaria de Saúde e exercerá seu mister em consonância com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e demais órgãos públicos, quando necessário.

**Art. 4º** A Vigilância Sanitária será constituída de diversos servidores municipais e de servidores estaduais ou federais, conveniados ou municipalizados.

§ 1º - A Vigilância Sanitária poderá, no exercício de seu mister e quando necessário, ser auxiliada a compor "blitz" com membros de outros órgãos municipais e estaduais e federais conveniados para fiscalização, buscas, apreensão, embargos temporários e/ou definitivos, e atividades que venham a comprometer a Saúde Pública.

§ 2º - A ninguém será permitido proibir ou inibir os trabalhos de Vigilância Sanitária, no Município de Mogi Guaçu.

**Art. 5º** A fiscalização e ações não descritas no Anexo Único desta Lei, continuam sob a responsabilidade dos órgãos governamentais do Estado.

**Parágrafo Único** - À medida que o Poder Executivo Municipal obtiver capacidade física e técnica para o exercício da fiscalização, a que se refere o "caput" do artigo, esta passará a integrar o Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** A repressão caracterizada por infração de natureza sanitária, correspondente às atividades prevista no Anexo Único desta Lei, se fará de acordo com o estabelecido na Quinta Parte, Livro Único, Título I, II, III e IV, compreendendo os artigos 557 ao 596, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.231, de 27 de setembro de 1978 ou por seu sucedâneo legal.

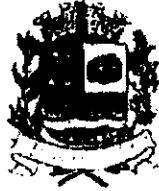
**Art. 7º** A tabela para aplicação de multas pela Vigilância Sanitária Municipal será a tabela publicada mensalmente pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - As multas aplicadas devem ser recolhidas aos cofres municipais, a favor do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - As multas não recolhidas tempestivamente, serão acrescidas de juros e correção monetária, sem prejuízo de sua inscrição em Dívida Ativa do Município e respectiva execução conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** Para as taxas a serem cobradas pelos atos decorrentes do Poder de Polícia, relacionados à Vigilância Sanitária Municipal, será adotada a tabela publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado pela Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.





Folha N.º	18
Proo. CM N.º	219/27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Na cobrança de taxas relacionadas à micro-empresas, o valor corresponderá a 10% (dez por cento) e para as demais empresas, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tabela a que se refere o "caput" do artigo.

§ 2º - As taxas de fiscalização referentes aos atos do Poder de Polícia serão cobradas anualmente e recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, por ocasião da concessão do "alvará de funcionamento".

§ 3º - Todos os atos e ações da Vigilância Sanitária Municipal, exercidos pelos membros, com delegação e poderes instituídos, compreendendo o constante do Anexo Único, desta Lei, denominar-se-á Poder de Polícia.

Art. 9º A Vigilância Sanitária passa a ter a seguinte estrutura administrativa e instância funcionais no Município de Mogi Guaçu:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Coordenação da VISA;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Fiscalização;
- VI - Apoio Administrativo.

Art. 10 Adequando a legislação Estadual à realidade local, conforme permite o Artigo 3º da Constituição, ficam substituídas as figuras contidas no Artigo 587 do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.342/78, ou sucedâneo legal, para fins de recursos administrativos nas suas várias instâncias, pelas seguintes:

- 1ª Instância - Coordenador da VISA
- 2ª Instância - Secretário Municipal de Saúde
- 3ª Instância - Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo Único - Sempre que, em circunstâncias técnico-administrativas, exigir-se pessoal técnico especializado, fica autorizado a utilização de pessoal pertencentes ou não ao Quadro de Recursos Humanos da Municipalidade, para quaisquer ações de competência da VISA.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e designará os servidores necessários ao início das atividades da VISA Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste diploma legal.



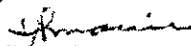
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.456/97.

Mogi Guaçu, 05 de Dezembro de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENG. WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DRA. SANDRA FERNANDES MACIEL**  
**SEC. MUN. DE SAÚDE**

  
**PROF. UIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.



09  
PLC 36/24

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N° 3.512 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**A Prefeitura será responsável pela execução das ações de Vigilância Sanitária conforme o abaixo discriminado:**

- 1 - Aprovação de projetos e fiscalização de cemitérios.
- 2 - Aprovação de projetos e fiscalização de habitações isoladas, agrupadas ou geminadas.
- 3 - Aprovação de projetos de edificações para atividades comerciais, serviços e industriais.
- 4 - Aprovação de projetos e fiscalização de piscinas de uso coletivo e restrito.
- 5 - Aprovação de projetos e fiscalização de desmembramentos.
- 6 - Fiscalização de edificações para atividades comerciais, serviços e industriais exceto aquelas que forem utilizadas para prestação de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e/ou, que comercializem produtos destinados ao mesmo fim.
- 7 - Fiscalização de ambulantes.
- 8 - Fiscalização dos resíduos sólidos.
- 9 - Fiscalização de limpeza Pública.
- 10 - Fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais na zona urbana.
- 11 - Fiscalização de criações de animais na zona rural
- 12 - Cadastramento, licença e fiscalização dos estabelecimentos de serviços, tais como, barbearia, salões de beleza, casas de banho, sauna e congêneres, estabelecimentos esportivos, culturais, recreativos, asilo, orfanatos e albergues.
- 13 - Fiscalização de instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, com a finalidade de proteção à saúde coletiva.
- 14 - Vistorias para fornecimento de Alvará e Habite-se.
- 15 - Fiscalização de instalação e funcionamento de Indústrias Alimentícias.



02  
PL 037/24

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 113 .10.2024.**

Mogi Guaçu, 14 de Outubro de 2024.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre prosseguimento de doação que especifica, autorizada pela Lei Complementar nº 234, de 05/05/2000.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a adotar os procedimentos necessários para prosseguimento na doação autorizada pela Lei Complementar nº 234, de 05/05/2000, à empresa ROMILDO VIEIRA LTDA., atendendo ao pedido da interessada (cópia em anexo), bem como a Nota de Devolução do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu (cópia em anexo).

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



03  
PLC 37/24

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 2024.**

Dispõe sobre prosseguimento de doação que especifica, autorizada pela Lei Complementar nº 234, de 05/05/2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos necessários para prosseguimento, em nome de ROMILDO VIEIRA LTDA., CNPJ/MF Nº 01.601.568/0001-20, pessoa jurídica de Direito Privado, na modalidade de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, da doação do Lote nº 25 da Quadra "B", situado na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio, nº 560 (antiga Rua 04), do Loteamento Parque Industrial "João Baptista Caruso", autorizada pela Lei Complementar nº 234, de 05/05/2000, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 2151/2024.

**§ 1º.** A donatária arcará com as despesas decorrentes de escrituras públicas ou equivalentes, averbações e registros junto a órgãos e entidades competentes.

**§ 2º.** Ficam convalidadas, na medida de sua utilidade, todas as providências já realizadas, consoante assentado nos autos do Processo Administrativo nº 6866/1999.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



PLC 31/24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 05 DE MAIO DE 2000.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À**  
**EMPRESA ROMILDO VIEIRA MOGI GUAÇU ME, ÁREA DE**  
**TERRENO QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 168 e 180 respectivamente de 25/05/99 e 28/07/99, a alienar por doação, com encargos, à empresa **ROMILDO VIEIRA MOGI GUAÇU ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 01.601.568/0001-20, com sede à Rua Arlindo de Oliveira, nº 77, Jardim Zaniboni I, nesta cidade, um lote de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, localizado no Parque Industrial "João Batista Caruso", com área total de 1.000,00 metros quadrados, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 6866/99, a saber:

**Lote 25 – Quadra "B" – Rua 04:**

"Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 04, 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 24, 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 26 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 10."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório do lote de terreno, descrito neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar

§ 2º - A área do lote referido neste artigo, destina-se à instalação de uma nova unidade industrial no Município.

**Art. 2º** A empresa **ROMILDO VIEIRA MOGI GUAÇU ME**, se obriga a iniciar as obras de construção da unidade fabril, 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Complementar e terminá-las em até seis meses contados do seu início.

**Art. 3º** A empresa **ROMILDO VIEIRA MOGI GUAÇU ME**, se obriga a construir um mínimo de 40% (quarenta por cento) da área total do terreno, no prazo estabelecido no art. 2º desta lei complementar.

**Art. 4º** A empresa donatária se compromete a contribuir com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes ao valor de R\$ 2,00/m² (dois reais por metro quadrado) da área doada, que será destinada às obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial "João Batista Caruso" e deverá ser recolhida em conta bancária vinculada e específica do Município, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 5º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A garantia prestada em função do artigo 2º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 168/99 e 180/99, será liberada ou restituída à donatária após cumpridas todas as exigências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º Correrão por conta da donatária, as despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Maio de 2000. "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 111 .10.2023.**

Em, 10 de Outubro de 2024.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação desse Nobre Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo receber, por doação, imóvel que especifica, de AES Brasil Operações S.A.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade autorizar Fundação Educacional Guaçuana (FEG) a receber, por doação, de AES Brasil Operações S.A., área com 7,75 ha, objeto da Matrícula nº 70337 (cópia em anexo), onde se encontra edificada a Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", regularizando, assim, a situação de fato existente, ou seja, funcionamento de uma instituição de ensino superior pública municipal.

Vale destacar, que, anteriormente, através da Lei Municipal nº 5.813, de 05/10/2023 (legislação a ser revogada pelo presente projeto de lei), a referida área foi autorizada ao Poder Executivo, sendo necessária também a sua revogação, para que a municipalidade possa dar seqüência no recebimento da área, agora, pela Fundação Educacional Guaçuana.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

A  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2024.**

Autoriza a Fundação Educacional Guaçuana (FEG) a receber, por doação, imóvel que especifica, de AES Brasil Operações S.A.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica a Fundação Educacional Guaçuana (FEG), CNPJ/MF Nº 52.742.236/0001-05, autorizada a receber de AES BRASIL OPERAÇÕES S.A., CNPJ/MF Nº 00.194.724/0001-13, por doação, o imóvel denominado ÁREA MG-CA-D-02, com área de 7,75 ha, objeto da Matrícula nº 70337, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP), adiante descrito:

“ÁREA MG-CA-D-02, desmembrada de uma gleba de terras no imóvel “Santa Josefina”, neste município e comarca, com a área de 7,75 ha, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, cravado no encontro de uma linha ideal com outra linha ideal de divisa; daí segue pela referida linha, com azimute de 112°27'00” e por uma distância de 213,17m; até o vértice 7, cravado no prolongamento da referida linha e confrontando nos primeiros 7,5m com a área de Edson Franco de Godoy, nos próximos 17,0m com a área de Gilberto Monfardini, nos 34,0m seguintes com a área de José Gomes da Rocha e nos últimos 154,67m finais, com a área de Jorge Margy; daí segue pela referida linha com azimute de 116°36'00” e por uma distância de 65,46m; até o vértice 8, cravado no cruzamento da faixa de APP com a referida linha; daí segue pela referida linha, com azimute de 116°36'00” por uma distância de 17,26m; até o vértice 9, cravado no encontro da referida linha com a curva de desapropriação – cota 601,00m do reservatório da PCH Mogi Guaçu e tendo confrontado do vértice 7 ao vértice 9 com a área de Alípio Gonçalves Rodrigues e Outros; daí segue pela referida curva, com azimute de 158°58'22” e por uma distância de 5,33m; até o vértice 59; daí segue pela referida curva, com azimute de 200°42'06” e por uma distância de 91,63m; até o vértice 60; daí segue pela referida curva, com azimute de 190°09'01” e por uma distância de 20,54m; até o vértice 61; daí segue pela referida curva, com azimute de 187°11'51” e por uma distância de 13,73m; até o vértice 62; daí segue pela referida curva, com azimute de 186°23'53” e por uma distância de 50,25m; até o vértice 63; daí segue pela referida curva, com azimute de 237°53'16” e por uma distância de 22,76m; até o vértice 64; daí segue pela referida curva, com azimute de 248°53'59” e por uma distância de 12,44m; até o vértice 65; daí segue pela referida curva, com azimute de 227°49'05” e por uma distância de 25,17m; até o vértice 66; daí segue pela referida curva, com azimute de 266°07'09” e por uma distância de 17,14m; até o vértice 67; daí segue pela referida curva, com azimute de 257°28'34” e por uma distância de 25,73m; até o vértice 68; daí segue pela referida curva, com azimute de 261°04'07” e por uma distância de 20,93m; até o vértice 69; daí segue pela referida curva, com azimute de 259°36'18” e por uma distância de 13,95m; até o vértice 70; daí segue pela referida curva, com azimute de 257°22'43” e por uma distância de 18,42m; até o vértice 71; daí segue pela referida curva, com azimute de 259°05'53” e por uma



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

distância de 15,77m; até o vértice 72; daí segue pela referida curva, com azimute de 256°22'04" e por uma distância de 19,40m; até o vértice 73; daí segue pela referida curva, com azimute de 270°29'41" e por uma distância de 29,20m; até o vértice 74; daí segue pela referida curva, com azimute de 255°29'54" e por uma distância de 10,98m; até o vértice 75; daí segue pela referida curva, com azimute de 309°01'06" e por uma distância de 15,68m; até o vértice 76, cravado no encontro da referida curva com uma cerca de divisa; daí segue pela referida cerca, com azimute de 24°05'55" e por uma distância de 67,51m; até o vértice 77; daí segue pela referida cerca, com azimute de 297°46'22" e por uma distância de 74,51m; até o vértice 78; daí segue pela referida cerca, com azimute de 307°43'30" e por uma distância de 2,68m; até o vértice 79; daí segue pela referida cerca, com azimute de 347°38'39" e por uma distância de 83,67m; até o vértice 5, cravado no encontro da referida cerca com uma linha ideal de divisa e tendo confrontado do vértice 9 ao vértice 5 com a área Remanescente da Matrícula nº 49.122; daí segue pela referida linha, com azimute de 19°57'00" e por uma distância de 173,81m até o vértice 6, onde teve início este roteiro, que obedeceu ao sentido horário e tendo confrontado do vértice 5 ao vértice 6, com a área da Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim.

Pelo requerimento datado de 24/06/2020, é feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula possui uma Área de Preservação Permanente APP, com 0,40 ha, que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, cravado no encontro de uma linha ideal de divisa, que define a faixa de 50m de Área de Preservação Permanente do Rio Mogi Guaçu, com outra linha ideal de divisa; daí segue pela referida linha, com azimute de 116°36'00" e por uma distância de 17,26m, até o vértice 9, cravado no encontro da referida linha com outra linha ideal de divisa, que define a curva de desapropriação do reservatório da PCH Mogi Guaçu – cota 601,0m e tendo confrontado do vértice 8 ao vértice 9 com a área de propriedade de Alípio Gonçalves Rodrigues e Outros; daí segue pela referida linha, com azimute de 158°58'22" e por uma distância de 5,33m, até o vértice 59; daí segue pela referida linha, com azimute de 200°42'06" e por uma distância de 91,63m, até o vértice 60; daí segue pela referida linha, com azimute de 190°09'01" e por uma distância de 20,54m, até o vértice 61; daí segue pela referida linha, com azimute de 187°11'51" e por uma distância de 13,73m, até o vértice 62; daí segue pela referida linha, com azimute de 186°23'53" e por uma distância de 50,25m, até o vértice 63; daí segue pela referida linha, com azimute de 237°53'16" e por uma distância de 22,76m, até o vértice 64; daí segue pela referida linha, com azimute de 248°53'59" e por uma distância de 12,44m, até o vértice 65; daí segue pela referida linha, com azimute de 227°49'05" e por uma distância de 25,17m, até o vértice 66; daí segue pela referida linha, com azimute de 266°07'09" e por uma distância de 17,14m, até o vértice 67, cravado no encontro da referida linha com outra linha ideal de divisa e tendo confrontado do vértice 9 ao vértice 67 com a área desapropriada do Reservatório da PCH Mogi Guaçu; daí segue pela referida linha, com azimute de 39°41'46" e por uma distância de 23,26m, até o vértice 85; daí segue pela referida linha, com azimute de 50°28'51" e uma distância de 51,77m, até o vértice 84; daí segue pela referida linha, com azimute de 31°19'21" e por uma distância de 17,23m, até o vértice 83; daí segue pela referida linha, com azimute de 359°22'10" e por uma distância de 35,05m, até o vértice 82; daí segue pela referida linha, com azimute de 2°23'49" e por uma distância de 42,65m, até o vértice 81; daí segue pela referida linha, com azimute de 13°33'55" e por uma distância de 40,92m, até o vértice 80; daí segue pela referida linha, com azimute de 27°51'25" e por uma distância de 38,27m, até o vértice 8, onde teve início este roteiro, que obedeceu ao sentido horário e tendo confrontado do vértice 67 ao vértice 8 com a área desmembrada da matrícula nº 49.122."



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Planta, memorial descritivo, laudo avaliatório e toda documentação relativa ao imóvel e à alienação autorizada por esta Lei, e que a subsidiaram, instruem os autos do Processo Administrativo nº 2158/1998.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.813, de 05 de Outubro de 2023.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 5.813 , DE 05 OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo receber, por doação, imóvel que especifica, de AES Brasil Operações S.A.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber de AES BRASIL OPERAÇÕES S.A., CNPJ/MF Nº 00.194.724/0001-13, por doação, o imóvel denominado ÁREA MG-CA-D-02, com área de 7,75 ha, objeto da Matrícula nº 70337, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP), adiante descrito:

“ÁREA MG-CA-D-02, desmembrada de uma gleba de terras no imóvel “Santa Josefina”, neste município e comarca, com a área de 7,75 ha, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, cravado no encontro de uma linha ideal com outra linha ideal de divisa; daí segue pela referida linha, com azimute de 112º27'00” e por uma distância de 213,17m; até o vértice 7, cravado no prolongamento da referida linha e confrontando nos primeiros 7,5m com a área de Edson Franco de Godoy, nos próximos 17,0m com a área de Gilberto Monfardini, nos 34,0m seguintes com a área de José Gomes da Rocha e nos últimos 154,67m finais, com a área de Jorge Margy; daí segue pela referida linha com azimute de 116º36'00” e por uma distância de 65,46m; até o vértice 8, cravado no cruzamento da faixa de APP com a referida linha; daí segue pela referida linha, com azimute de 116º36'00” por uma distância de 17,26m; até o vértice 9, cravado no encontro da referida linha com a curva de desapropriação – cota 601,00m do reservatório da PCH Mogi Guaçu e tendo confrontado do vértice 7 ao vértice 9 com a área de Alípio Gonçalves Rodrigues e Outros; daí segue pela referida curva, com azimute de 158º58'22” e por uma distância de 5,33m; até o vértice 59; daí segue pela referida curva, com azimute de 200º42'06” e por uma distância de 91,63m; até o vértice 60; daí segue pela referida curva, com azimute de 190º09'01” e por uma distância de 20,54m; até o vértice 61; daí segue pela referida curva, com azimute de 187º11'51” e por uma distância de 13,73m; até o vértice 62; daí segue pela referida curva, com azimute de 186º23'53” e por uma distância de 50,25m; até o vértice 63; daí segue pela referida curva, com azimute de 237º53'16” e por uma distância de 22,76m; até o vértice 64; daí segue pela referida curva, com azimute de 248º53'59” e por uma distância de 12,44m; até o vértice 65; daí segue pela referida curva, com azimute de 227º49'05” e por uma distância de 25,17m; até o vértice 66; daí segue pela referida curva, com azimute de 266º07'09” e por uma distância de 17,14m; até o vértice 67; daí segue pela referida curva, com azimute de 257º28'34” e por uma distância de 25,73m; até o vértice 68; daí segue pela referida curva, com azimute de 261º04'07” e por uma distância de 20,93m; até o vértice 69; daí segue pela referida curva, com azimute de 259º36'18” e por uma distância de 13,95m; até o vértice 70; daí segue pela referida curva, com azimute de 257º22'43” e por uma distância de 18,42m; até o vértice 71; daí segue pela referida curva, com azimute de 259º05'53” e por uma distância de 15,77m; até o vértice 72; daí segue pela referida curva, com azimute de 256º22'04” e por uma distância de 19,40m; até o vértice 73; daí segue pela



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

referida curva, com azimute de  $270^{\circ}29'41''$  e por uma distância de 29,20m; até o vértice 74; daí segue pela referida curva, com azimute de  $255^{\circ}29'54''$  e por uma distância de 10,98m; até o vértice 75; daí segue pela referida curva, com azimute de  $309^{\circ}01'06''$  e por uma distância de 15,68m; até o vértice 76, cravado no encontro da referida curva com uma cerca de divisa; daí segue pela referida cerca, com azimute de  $24^{\circ}05'55''$  e por uma distância de 67,51m; até o vértice 77; daí segue pela referida cerca, com azimute de  $297^{\circ}46'22''$  e por uma distância de 74,51m; até o vértice 78; daí segue pela referida cerca, com azimute de  $307^{\circ}43'30''$  e por uma distância de 2,68m; até o vértice 79; daí segue pela referida cerca, com azimute de  $347^{\circ}38'39''$  e por uma distância de 83,67m; até o vértice 5, cravado no encontro da referida cerca com uma linha ideal de divisa e tendo confrontado do vértice 9 ao vértice 5 com a área Remanescente da Matrícula nº 49.122; daí segue pela referida linha, com azimute de  $19^{\circ}57'00''$  e por uma distância de 173,81m até o vértice 6, onde teve início este roteiro, que obedeceu ao sentido horário e tendo confrontado do vértice 5 ao vértice 6, com a área da Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim.

Pelo requerimento datado de 24/06/2020, é feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula possui uma Área de Preservação Permanente APP, com 0,40 ha, que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, cravado no encontro de uma linha ideal de divisa, que define a faixa de 50m de Área de Preservação Permanente do Rio Mogi Guaçu, com outra linha ideal de divisa; daí segue pela referida linha, com azimute de  $116^{\circ}36'00''$  e por uma distância de 17,26m, até o vértice 9, cravado no encontro da referida linha com outra linha ideal de divisa, que define a curva de desapropriação do reservatório da PCH Mogi Guaçu - cota 601,0m e tendo confrontado do vértice 8 ao vértice 9 com a área de propriedade de Alípio Gonçalves Rodrigues e Outros; daí segue pela referida linha, com azimute de  $158^{\circ}58'22''$  e por uma distância de 5,33m, até o vértice 59; daí segue pela referida linha, com azimute de  $200^{\circ}42'06''$  e por uma distância de 91,63m, até o vértice 60; daí segue pela referida linha, com azimute de  $190^{\circ}09'01''$  e por uma distância de 20,54m, até o vértice 61; daí segue pela referida linha, com azimute de  $187^{\circ}11'51''$  e por uma distância de 13,73m, até o vértice 62; daí segue pela referida linha, com azimute de  $186^{\circ}23'53''$  e por uma distância de 50,25m, até o vértice 63; daí segue pela referida linha, com azimute de  $237^{\circ}53'16''$  e por uma distância de 22,76m, até o vértice 64; daí segue pela referida linha, com azimute de  $248^{\circ}53'59''$  e por uma distância de 12,44m, até o vértice 65; daí segue pela referida linha, com azimute de  $227^{\circ}49'05''$  e por uma distância de 25,17m, até o vértice 66; daí segue pela referida linha, com azimute de  $266^{\circ}07'09''$  e por uma distância de 17,14m, até o vértice 67, cravado no encontro da referida linha com outra linha ideal de divisa e tendo confrontado do vértice 9 ao vértice 67 com a área desapropriada do Reservatório da PCH Mogi Guaçu; daí segue pela referida linha, com azimute de  $39^{\circ}41'46''$  e por uma distância de 23,26m, até o vértice 85; daí segue pela referida linha, com azimute de  $50^{\circ}28'51''$  e uma distância de 51,77m, até o vértice 84; daí segue pela referida linha, com azimute de  $31^{\circ}19'21''$  e por uma distância de 17,23m, até o vértice 83; daí segue pela referida linha, com azimute de  $359^{\circ}22'10''$  e por uma distância de 35,05m, até o vértice 82; daí segue pela referida linha, com azimute de  $2^{\circ}23'49''$  e por uma distância de 42,65m, até o vértice 81; daí segue pela referida linha, com azimute de  $13^{\circ}33'55''$  e por uma distância de 40,92m, até o vértice 80; daí segue pela referida linha, com azimute de  $27^{\circ}51'25''$  e por uma distância de 38,27m, até o vértice 8, onde teve início este roteiro, que obedeceu ao sentido horário e tendo confrontado do vértice 67 ao vértice 8 com a área desmembrada da matrícula nº 49.122."



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Planta, memorial descritivo, laudo avaliatório e toda documentação relativa ao imóvel e à alienação autorizada por esta Lei, e que a subsidiam, instruem os autos do Processo Administrativo nº 2158/1998.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 05 de Outubro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**VINÍCIUS FRANCISCO GURJÃO**  
**RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBÉN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PR 01/2024

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 , DE 2024

Dispõe sobre denominação de “Vereador Nelson Anibal de Luiz” à Galeria do Plenário da Câmara Municipal.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Vereador NELSON ANIBAL DE LUIZ”, a Galeria do Plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a mandar confeccionar placa contendo a denominação a que alude o Art. 1 desta Resolução, bem como sua afixação em local próprio e providenciar seu solene descerramento em evento a ser previamente marcado pela Presidência da Câmara.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução, onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Art. 2º da Resolução nº 105, de 04 de novembro de 1992.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de maio de 2024.

  
**Vereador JEFFERSON LUIS DA SILVA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº 22.011/92

GABINETE DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO Nº 105, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a denominação de "Deputado ULYSSES GUIMARÃES" à Sala de Sessões e de "RUI BARBOSA" à galeria do Plenário da Câmara.

O VEREADOR ADMIR FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O :**

ARTIGO 1º) Passa a denominar-se "Deputado ULYSSES GUIMARÃES" a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

ARTIGO 2º) Passa a denominar-se "RUI BARBOSA" a Galeria do Plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

ARTIGO 3º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 19, de 28 de Abril de 1975.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de Novembro de 1992

  
ADMIR FALSETTI  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra

  
FERNANDO DE SALES PEREIRA  
Diretor de Secretaria





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº RR 05/24

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 2024

Altera dispositivo da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018.

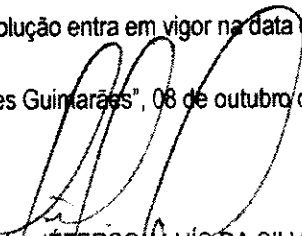
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Mantidos inalterados as demais disposições, fica elevado o quantitativo de emprego de provimento efetivo criado pelo Anexo III da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018 (Quadro de empregos de provimento efetivo) e alterações posteriores, conforme a seguir estabelecido:

NOMENCLATURA	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07	08

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de outubro de 2024

  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente

  
Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI  
1ª Secretária

  
Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 275, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

Regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o Novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e define as atribuições comuns e específicas dos empregos e cargos e coordenação de serviços.

Parágrafo único. Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que seu pessoal atue efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das competências e capacidades técnicas, administrativas e de execução, indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** Esta Resolução dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

**Art. 3º** O regime jurídico adotado pela Câmara de Mogi Guaçu é o disposto no Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, em obediência ao disposto na lei 859, de 09 de agosto de 2007.

§ 1º Em colaboração ao caput deste artigo, o art. 37 inciso II e V da Constituição Federal de 1988, e as leis Municipais nº 547, de 03 de maio de 1968 e Lei nº.2.775, de 16 de Julho de 1991, regulam, no que couber aos cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretiva.

§ 2º São aplicáveis aos Empregados da Câmara do Município de Mogi Guaçu as revisões gerais da remuneração bem como os direitos e vantagens concedidos por lei aos Empregados da Administração Direta do Município de Mogi Guaçu.

**CAPÍTULO II**

**Das Relações de Trabalho e Nova Reorganização do Quadro Permanente de Pessoal**

**Art. 4º** As relações de trabalho e o quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu obedecerão à classificação.

**ANEXO III  
 QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NOMENCLATURA	REQUISITOS MÍNIMOS	Jornada semanal	Quant.	Ref.
Agente Administrativo	Ensino fundamental completo	40h	01	B
Agente de Licitação e Contrato	Ensino superior completo em Direito	40h	01	E
Agente de Manutenção	Ensino fundamental incompleto	40h	02	B
Agente de Zeladoria	Ensino fundamental incompleto	40h	03	B
Agente de Segurança	Ensino fundamental completo	40h	03	C
Analista de Tecnologia da Informação	Ensino superior completo em área de Tecnologia da Informação	40h	01	F
Assistente legislativo	Ensino superior completo em Direito	40h	01	E
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental incompleto	40h	07	(A) B**
Controlador Interno	Ensino superior completo em Ciências contábeis, Economia ou Direito com registro/inscrição no respectivo órgão da categoria.	20h	01	D
Copeira	Ensino fundamental incompleto	40h	01	(A) B**
Contador	Ensino superior completo em Ciências contábeis e registro no CRC	40h	04 02*	E
Jornalista	Ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação	40h	01	F
Motorista	Ensino fundamental completo com CNH categoria "B"	40h	03	C
Operador Técnico de Som e Imagem	Ensino médio profissionalizante completo ou curso de treinamento na área	40h	01	D
Procurador Legislativo	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB	40h	01	F
Recepcionista	Ensino Médio completo	40h	07	B
Repórter Fotográfico	Ensino médio completo com habilitação específica na área e registro no Ministério do Trabalho e emprego	40h	01	C
Técnico Administrativo	Ensino médio completo	40h	10	D
Telefonista	Ensino Médio Completo	30h	03	B

\* Quantidade de emprego alterada pela Resolução nº 303/2021.

\*\* Os empregos de Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira, ficam reclassificados para a referência "B" em virtude da extinção da referência "A", pela Resolução nº 308/2022